**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ARP26CIG000136**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO "e-PAL" Nº 000027/2025 - e**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2026 - CIGAMERIOS**
**REGISTRO DE PREÇOS**

Ao um dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis , presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº *18.011.183/0001-06*, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios Consorciados, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta e Órgãos Cooperados, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do Sistema de Registro de Preços e que integram essa Ata de Registro de Preços após manifestação, e de outro a empresa **CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, situada na R LUIZ FAGUNDES, 1486. - PICADAS DO SUL, SÃO JOSÉ-SC CEP: 88.106-000, inscrita no CNPJ sob o nº 94.516.671/0002-34, neste ato representada REPRESENTANTE LEGAL, Sr. CAIO EDUARDO SCHROEDER, doravante denominada **FORNECEDORA**, que firmam a presente Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções do CISAMUREL e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E CORRELATOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** para atendimento das demandas dos Órgãos Participantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, conforme especificações, quantitativos e valores constantes do Anexo I desta Ata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas diretamente pelos Órgãos Participantes, conforme suas necessidades.

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades estimadas de consumo por Órgão Participante observarão os limites previstos no Anexo I desta Ata.

2.3. As Autorizações de Fornecimento poderão ser emitidas por Fundos Municipais, Secretarias, órgãos vinculados ou instituições conveniadas dos Municípios participantes, desde que vinculados administrativamente ao respectivo ente consorciado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. O fornecimento dos medicamentos, suplementos alimentares e correlatos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade de cada Órgão Participante, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, cabendo a cada Município Consorciado solicitar apenas as quantidades efetivamente necessárias ao atendimento de suas demandas, por meio da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho.

3.3. A empresa detentora da Ata fica obrigada a fornecer exatamente as quantidades solicitadas pelo Órgão Participante, independentemente do volume do pedido, não sendo permitida a fixação de quantidade mínima para entrega.

3.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo respectivo Órgão Participante.

3.5. As entregas deverão ocorrer diretamente nos endereços indicados pelos Municípios Consorciados, sendo expressamente vedada a entrega de quaisquer produtos na sede do Órgão Gerenciador – CIGAMERIOS.

3.6. As Autorizações de Fornecimento serão emitidas exclusivamente pelos Órgãos Participantes e encaminhadas diretamente à empresa fornecedora.

2.7 A entrega deverá ocorrer em sua totalidade, conforme especificado na Autorização de Fornecimento, não sendo admitidas entregas parciais, quantitativos superiores ou inferiores aos solicitados, salvo autorização expressa do Órgão Participante.

2.8. A empresa será integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, não sendo admitida como justificativa para atraso a indisponibilidade de estoque ou falhas de planejamento interno.

2.9. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, seguros, carga, descarga, armazenamento e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da contratada.

3.10. A contratada deverá assegurar que o transporte e o armazenamento dos medicamentos sejam realizados em conformidade com a legislação sanitária vigente e com as orientações do fabricante, preservando integralmente a qualidade, eficácia e segurança dos produtos até sua entrega ao destinatário.

3.11. Na hipótese de descontinuação de fabricação ou indisponibilidade de matéria-prima que impossibilite o fornecimento do produto, a empresa deverá comunicar formalmente o fato ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.12. A comunicação deverá estar acompanhada de documento oficial emitido pelo fabricante, comprovando a descontinuidade ou a indisponibilidade temporária do produto.

3.13. Após análise da documentação apresentada, caso seja comprovada a impossibilidade de fornecimento por motivo alheio à vontade da contratada, o Órgão Gerenciador poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive liberar a empresa da obrigação quanto ao item afetado, sem prejuízo das demais disposições da Ata de Registro de Preços.

3.14. Ocorrendo atraso na entrega dos produtos, o Órgão Gerenciador notificará a empresa para que proceda à entrega imediata ou apresente justificativa formal no prazo estabelecido na notificação.

3.15. A justificativa será analisada em conjunto com o Município demandante.

3.16. A ausência de manifestação da empresa ou o não acolhimento da justificativa poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, bem como a convocação dos demais fornecedores classificados, quando cabível.

3.17. A empresa deverá manter permanentemente atualizado junto ao Órgão Gerenciador endereço eletrônico (e-mail), telefone e demais meios de comunicação necessários ao recebimento das Autorizações de Fornecimento, notificações e demais comunicações oficiais.

3.18. A responsabilidade pelo não recebimento das comunicações decorrente da desatualização cadastral será exclusivamente da contratada.

3.19. O recebimento e a conferência dos medicamentos serão de responsabilidade exclusiva do Órgão Participante.

3.20. Cada Município deverá designar servidor responsável pelo recebimento dos produtos, preferencialmente profissional farmacêutico regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF), competindo-lhe verificar as especificações, quantidades, prazos de validade, integridade das embalagens, condições de transporte e demais requisitos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

3.21. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos entregues.

3.22. A contratada deverá substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Órgão Gerenciador ou para o Órgão Participante, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, embalagens inadequadas, divergência de especificações, quantidade incorreta ou prazo de validade inferior ao exigido neste Termo de Referência.

3.23. A substituição deverá ocorrer dentro do prazo fixado pelo Município, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.24. Sempre que solicitado pelo Órgão Participante ou pelo Órgão Gerenciador, a empresa deverá apresentar:

I – Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela ANVISA ou órgão competente;

II – Certificado de Controle de Qualidade correspondente ao lote entregue, emitido pelo fabricante;

III – Comprovante de Registro do medicamento junto à ANVISA, dentro do prazo de validade.

3.25. Os medicamentos e correlatos deverão possuir prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses, contados da data da entrega ao Município, exceto para os itens cujo descritivo exigir validade mínima de 18 (dezoito) meses.

3.26. Quando o produto não atender ao prazo mínimo de validade exigido, a contratada deverá apresentar Carta de Compromisso de Troca, comprometendo-se a substituir integralmente os produtos antes do vencimento, bem como providenciar seu recolhimento e destinação ambientalmente adequada, sem qualquer custo para a Administração.

3.27. A garantia dos produtos será aquela fornecida pelo fabricante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela substituição de produtos que apresentarem defeitos de fabricação, alteração de qualidade, problemas de conservação ou quaisquer vícios constatados durante seu prazo de validade.

3.28. É vedada a entrega, bem como o recebimento, de medicamentos e correlatos que não atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

3.29. Aplicam-se ao fornecimento dos produtos, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa o Consumidor), sem prejuízo das demais normas sanitárias e administrativas aplicáveis.

3.30. O descumprimento das condições previstas neste item sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

4.1. O pagamento será efetuado diretamente pelo Órgão Participante ao FORNECEDOR, mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada.

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e apresentação

da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome e CNPJ do respectivo Órgão Participante contratante.

4.4. O número do CNPJ constante da Nota Fiscal deverá corresponder ao apresentado na fase de habilitação.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação obrigação financeira imposta ao FORNECEDOR em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5.1. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR- Constituem obrigações da empresa fornecedora, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente, no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência:

a) Fornecer os medicamentos, suplementos alimentares e correlatos em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os locais, prazos, quantidades e valores registrados em sua proposta e na Ata de Registro de Preços.

b) Responsabilizar-se integralmente por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, transporte, frete, seguros e demais despesas incidentes, não cabendo ao Contratante qualquer ônus adicional.

c) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

d) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e demais normas aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos e terceiros eventualmente envolvidos.

e) Observar e cumprir as normas relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Consórcio, aos Municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto, promovendo o ressarcimento dos prejuízos apurados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

g) Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades, divergência de especificações, prazo de validade inferior ao exigido ou qualquer outra desconformidade com o Edital, a Ata de Registro de Preços ou este Termo de Referência.

h) Executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, salvo quando previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, na forma da legislação vigente.

i) Emitir a correspondente Nota Fiscal/Fatura em nome do Órgão Participante responsável pela aquisição, observando todas as exigências legais e tributárias para fins de pagamento.

j) Manter atualizado o cadastro e alimentar corretamente o sistema de compras **STLicita**, utilizado pelo Consórcio e pelos Municípios Consorciados, realizando todas as ações necessárias ao adequado processamento das ordens de compra e demais procedimentos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços.

k) Manter endereço eletrônico (e-mail), telefone e demais canais de comunicação permanentemente atualizados junto ao Órgão Gerenciador, garantindo o recebimento das Autorizações de Fornecimento, notificações e demais comunicações oficiais.

l) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e armazenamento dos produtos, assegurando que sejam observadas todas as condições exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente até a efetiva entrega ao Órgão Participante.

5.2. OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS (ÓRGÃOS PARTICIPANTES)- Constituem obrigações dos Municípios Consorciados, por meio de seus respectivos Órgãos Participantes:

a) Emitir as Autorizações de Fornecimento e encaminhá-las diretamente à empresa fornecedora, conforme sua necessidade e observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

b) Efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos produtos e o atesto da Nota Fiscal.

c) Proporcionar as condições necessárias para que a contratada execute regularmente o objeto contratado, prestando as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

d) Receber, conferir e fiscalizar os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações constantes do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Termo de Referência, recusando aqueles que estiverem em desacordo com as exigências estabelecidas.

e) Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização da execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, preferencialmente profissional habilitado para o recebimento dos medicamentos, quando aplicável.

f) Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e nos instrumentos convocatórios.

g) Comunicar ao Órgão Gerenciador quaisquer ocorrências relacionadas ao descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA- GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento operacional da Ata de Registro de Preços será realizado por meio do sistema eletrônico **STLicita**, utilizado pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.2. A empresa detentora da Ata deverá manter cadastro atualizado no sistema e acompanhar, durante toda a vigência da Ata, todas as movimentações relacionadas à sua execução, incluindo, entre outras:

a) assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços e demais documentos pertinentes;

b) recebimento das Autorizações de Fornecimento emitidas pelos Órgãos Participantes;

c) acompanhamento das ordens de compra e da execução dos fornecimentos;

d) inclusão das Notas Fiscais Eletrônicas e demais documentos exigidos para fins de conferência e pagamento, quando aplicável;

e) recebimento e atendimento de notificações, comunicações e solicitações emitidas pelo Órgão Gerenciador ou pelos Órgãos Participantes;

f) atualização de informações cadastrais, contatos e demais dados necessários à correta execução da Ata de Registro de Preços.

6.3. A empresa é responsável pelo acompanhamento permanente do sistema STLicita, não podendo alegar desconhecimento de Autorizações de Fornecimento, notificações ou demais comunicações disponibilizadas no sistema ou encaminhadas por meio dele, desde que regularmente enviadas pelo Órgão Gerenciador ou pelos Órgãos Participantes.

6.4. O não acompanhamento das informações disponibilizadas no sistema STLicita não exime a empresa do cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas na legislação, no Edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor as seguintes sanções conforme art. 156 da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

9.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício financeiro dos respectivos órgãos participantes.

10.1.1 – O Órgão Participante quando da contratação (Nota de Empenho), especificará a classificação orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo de Licitação n° 27/2026-CIGAMERIOS, Pregão Eletrônico nº 05/2026 – CIGAMERIOS, realizado pelo Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, Órgão Gerenciador, atendendo a previsão legal estabelecida no Protocolo de Intenções ratificado pelos municípios participantes, Contrato de Consórcio Público e Contrato de Programa firmado entre Órgão Gerenciador e Órgãos participantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA**

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12(dose) meses** a contar do dia 01/09/2026 até o dia 01/09/2027, podendo ser prorrogada por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital de Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

13.2- As partes se comprometem a agir em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – É competente o foro da Comarca de Maravilha, SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços com seus anexos I e II, que são partes indissociáveis em 1(uma) via, para os devidos fins e efeitos legais, sendo, da mesma forma, postado na página oficial do CIGAMERIOS para obtenção de cópia.

| Anexo 1 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Unid.** | **Descrição** | **Marca/Modelo** | **Valor Unit. (R$)** |
| 8 | COMPRIMIDO | ACICLOVIR 200MG, MÚLTIPLO DE 5. | RANBAXY CX C/500 | 0,1550 |
| 58 | COMPRIMIDO | AMIODARONA 200MG. | RANBAXY CX C/500 | 0,2900 |
| 64 | COMPRIMIDO | AMOXICILINA + CLAVULANATO POTÁSSICO, 500 MG + 125 MG, MÚLTIPLOS DE 7 COMPRIMIDOS. | RANBAXY CX C/14 | 0,6500 |
| 65 | COMPRIMIDO | AMOXICILINA + CLAVULANATO POTÁSSICO, 875MG+125MG, MÚLTIPLOS DE 7 COMPRIMIDOS. | RANBAXY CX C/14 | 1,6800 |
| 162 | COMPRIMIDO | BUPROPIONA CLORIDRATO, 150 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA POR 24 HORAS. | RANBAXY CX C/30 | 0,3700 |
| 198 | CÁPSULA | CELECOXIBE 200MG, BLISTER MULTIPLO DE 10 COMPRIMIDO. | RANBAXY CX C/10 | 0,4500 |
| 217 | COMPRIMIDO | CINARIZINA 25MG. | RANBAXY CX C/30 | 0,2400 |
| 218 | COMPRIMIDO | CINARIZINA 75MG. | RANBAXY CX C/500 | 0,3900 |
| 227 | COMPRIMIDO | CITALOPRAM 20MG. | RANBAXY CX C/30 | 0,0800 |
| 337 | COMPRIMIDO | DOMPERIDONA 10MG. | RANBAXY CX C/60 CPR | 0,0365 |
| 440 | COMPRIMIDO | GLICLAZIDA 60 MG. LIBERAÇÃO PROLONGADA. | RANBAXY CX C/500 | 0,1900 |
| 551 | COMPRIMIDO | LOSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 50MG + 12,5MG. | RANABXY CX C/30 | 0,1380 |
| 603 | COMPRIMIDO | MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG, COMPRIMIDO. | RANABXY CX C/30 | 0,3300 |
| 640 | CÁPSULA | NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 25MG. | RANABXY CX C/500 | 0,1600 |
| 641 | CÁPSULA | NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 50MG. | RANBAXY CX C/30 | 0,2950 |
| 642 | CÁPSULA | NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE 75MG. | RANBAXY CX C/30 | 1,0000 |
| 673 | COMPRIMIDO | PAROXETINA 20MG. | RANBAXY CX C/30 | 0,1450 |
| 765 | COMPRIMIDO | SERTRALINA 50MG, MÚLTIPLOS DE 15 COMPRIMIDOS. | RANBAXY CX C/30 | 0,0850 |
| 777 | COMPRIMIDO | SITAGLIPTINA, FOSFATO DE 50MG. | RANBAXY CX C/30 | 0,8600 |
| 778 | COMPRIMIDO | SOLIFENACCINA, SUCCINATO DE 10 MG | RANBAXY CX C/30 | 0,5200 |
| 780 | COMPRIMIDO | SOLIFENACINA, SOLIFENACINA 5MG. | RANBAXY CX C/30 | 0,3500 |
| 817 | COMPRIMIDO | TIZANIDINA, CLORIDRATO 2 MG | RANBAXY CX C/30 | 0,8670 |

| Anexo 2 |
|---|
| Item-Quant: 8-228500.00; 58-415000.00; 64-353000.00; 65-50000.00; 162-323000.00; 198-120440.00; 217-16000.00; 218-89000.00; 227-1450000.00; 337-209600.00; 440-86240.00; 551-230000.00; 603-24800.00; 640-174000.00; 641-4100.00; 642-10600.00; 673-885000.00; 765-2394000.00; 777-10600.00; 778-3200.00; 780-38800.00; 817-40240.00 |

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

MARAVILHA (SC), 01/09/2026

Órgão Gerenciador

Assinado digitalmente por
JULIANO LUIZ BORTOLANZA
CPF: ***.112.279-**
Data: 01/09/2026 18:16:01 -03:00

CIRURGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Fornecedor

Assinado digitalmente por
CAIO EDUARDO SCHROEDER
CPF: ***.246.070-**
Data: 02/09/2026 09:23:13 -03:00

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001